

**Ilustríssimo senhor presidente da comissão licitante do
certame deflagrado pelo edital nº 36/2010 – CODEVASF**

**SOENGE Construtora Ltda., pessoa jurídica de direito
privado, com sede na rua Peru, 32, bairro Sion, em Belo
Horizonte, MG, CEP. 30.320-040, CNPJ nº
17.155.458/0001-12, participante regular da licitação em
referência, neste ato representada pelo sócio administrador
infra firmado, vem impor, tempestiva e mui
respeitosamente, à digna comissão, RECURSO
ADMINISTRATIVO CONSISTENTE SOLICITAÇÃO
DE INABILITAÇÃO da MAF Projetos e obras Ltda., no
certame identificado pelo edital de nº 036/2010, na forma
do que passa a aduzir**

P

I- DO DIREITO RECURSAL

Com todo respeito à digna Comissão licitante, a concorrente, SOENGE CONSTRUTORA LTDA., solicita inabilitação da MAF PROJETOS E OBRAS LTDA., face ao inconteste fato de que não preenche, a referida pessoa jurídica, a exigência formal do ato convocatório, identificada sob o tópico clausular 6.3, consistente no arrolamento de providências e demonstrações dos licitantes quanto ao valor apresentado na **Proposta Financeira.**

Lança mão, pois, a Recorrente, do sagrado direito constitucional de petição, insculpido no art. 5º, inciso XXXIV da Carta Maior, bem como no art. 109, inciso I, alínea “a” do Capítulo V da Lei 8.666/93, pleiteando sejam apreciadas as razões do inconformismo adiante detalhadas,

II- RAZÕES DO RECORRENTE

II.1) DOS ÍNDICES APRESENTADOS QUE COMPÕEM O BDI NO EDITAL 036/2009

O item 6.3 do ato convocatório da Concorrência para a execução das obras e serviços relativos ao sistema de abastecimento de água na cidade de Sento Sé, no Estado

da Bahia, reza pelos critérios exigidos para a habilitação da proposta financeira dos partícipes.

Dentre o rol de determinações topograficamente organizadas na cláusula em referência, destaque-se o subitem “6.3.2.1.3”, a qual impõe, pelos concorrentes, que os índices apresentados que compõem o BDI, representem o máximo admitido pela CODEVASF, compreendendo:

- BDI de serviços: 30% (vide anexo III – planilhas de orçamentação de obras e modelo apresentado no anexo VI – modelos de quadros).

-BDI de materiais: 18% (vide anexo III – planilhas de orçamentação de obras e modelo apresentado no anexo VI – modelos de quadros).

No detalhamento de BDI – serviços, apresentados pela concorrente MAF PROJETOS E OBRAS LTDA, verificamos o seguinte:

1. VALOR BDI APRESENTADO R\$ 2.425.315,30

2. VALOR CUSTO
V. VENDA-V. BDI = 7.538.706,52 – 2.425.315,30 = R\$ 5.113.391,22

3. BDI REAL CONFORME VALORES APRESENTADOS PELA MAF
BDI = (VALOR VENDA/VALOR CUSTO) – 1
BDI = (7.538.706,52/5.113.391,22) – 1 = 47,43%

No detalhamento de BDI – materiais, apresentados pela concorrente MAF PROJETOS E OBRAS LTDA, verificamos o seguinte:

1. **VALOR BDI APRESENTADO** **RS 1.780.075,79**

2. **VALOR CUSTO**
V. VENDA-V. BDI = 9.889.309,94 – 1.780.075,79 = **RS 8.109.234,15**

3. **BDI REAL CONFORME VALORES APRESENTADOS PELA MAF**
BDI = (VALOR VENDA/VALOR CUSTO) – 1
BDI = (9.889.309,94 /8.109.234,15) – 1 = **21,95%**

É nítida que a MAF PROJETOS E OBRAS LTDA, definitivamente, NÃO preenche a exigência editalícia supra mencionada. A comprovação da afirmativa se funda nos próprios documentos apresentados pela mesma na proposta financeira, páginas 212 e 213.

Em suma, deve ser inabilitada a MAF PROJETOS E OBRAS LTDA, pelo motivo de não atender ao subitem 6.3.2.1.3, apresentando índices que compõem o BDI, superiores aos admitidos pela CODEVASF, tanto para os serviços, quanto para os materiais, conforme exige edital.



**III- DO PLEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO QUE
CONCLUI PELA INABILITAÇÃO DA MAF PROJETOS E
OBRAS LTDA.**

Ante o exposto, requer se digne Vossa Senhoria, juntamente com os demais integrantes da Comissão licitante, em acolher os argumentos, ora esposados, conhecendo deste recurso administrativo para dar-lhe total provimento, a fim de que seja declarado, para todos os efeitos, INABILITADA A PESSOA JURÍDICA CONCORRENTE: MAF PROJETOS E OBRAS LTDA, PELO MOTIVO DE NÃO PREENCHER, A REFERIDA EMPRESA, A PROPOSTA FINANCEIRA, NOS MOLDES DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL 36/2010 DA CODEVASF, conforme vastamente demonstrado.

Pelo deferimento do presente pleito.

Belo Horizonte/MG, 14 de Setembro de 2010


SOENGE CONSTRUTORA LTDA